

## **COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

### **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 6.659, DE 2002**

Regula a Indenização por má  
Prática Médica e Odontológica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Estabelece que a indenização, quando decorrente de culpa do profissional de medicina e de odontologia, por má prática comprovada, fica limitada a 100 (cem) salários mínimos, ou, alternativamente, ao equivalente a 5 (cinco) vezes o valor pago pelo paciente.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 01 de outubro de 2003.

Deputado JORGE ALBERTO  
Relator

309380.154